

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 533/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0099086/2021-17****RELATORA: Juliana de Carvalho Moreira****APROVADO EM 24.11.2021**

Autorização de funcionamento do curso Técnico em Informática a ser ministrado pela Escola Novaerense, no município de Nova Era.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 1697/2021, de 12 de novembro fluente, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, foi submetido, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Recebido, no mesmo dia, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e manifestação.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Informática a ser ministrado pela Escola Novaerense, situada na Rua Carlos Augusto Felipe, nº 55, Bairro Serra, no município de Nova Era, que oferece o Ensino Fundamental (anos finais), o Ensino Médio e os cursos Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Segurança do Trabalho, reativado, recentemente.

A Portaria nº 826/2019, "MG" de 27 de junho de 2019, recredenciou, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a entidade Instituto de Educação Fundamental Ltda, mantenedora do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Novaerense - Unidade II, e do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Novaerense. A mesma portaria recredenciou a entidade Escola de Ensino Médio e Técnico Ltda, mantenedora do Ensino Médio e dos Cursos Técnicos ministrados pela Escola Novaerense.

O pedido enunciado na epígrafe, formulado, em 25 de junho último, pelo representante e diretor do estabelecimento de ensino, Sr. Vicente de Paula Oliveira, vem instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, e com observância das disposições da Resolução CEE nº 458/2013. Das peças de instrução, pode-se extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do estabelecimento de ensino, vêm acompanhados da Matriz Curricular do curso postulado e do respectivo Plano de Curso, que se encontram em condições de serem operacionalizados.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que mencionam os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, instalações, equipamentos e acervo bibliográfico destinados ao curso.

A existência de ambiente escolar com infraestrutura adequada e condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta do curso pretendido vem comprovada por Laudo Técnico Profissional, assinado por Robson Morais Martins, Técnico em Informática, que registra: salas de aula com espaço adequado; computadores e projetores para uso do professor; professores preparados; biblioteca com acervo farto para atender professores e alunos; laboratório de informática com todos os computadores ligados em rede com internet; laboratório de eletrônica com equipamentos para demonstração, manuseio e aprendizagem dos alunos.

Nos termos de laudo técnico, datado de 24 de junho último, o Arquiteto e Urbanista Alessandro Drumond Guerra da Silva - CAU A82573-5 registra que, após visita técnica ao terreno onde fica localizada a edificação da escola, com dois pavimentos, verificou infraestrutura urbana básica, calçamento com paralelepípedo, relevo em aclave e terreno cercado com muro, em todo o seu perímetro. Há acesso independente para pessoas, sem riscos à segurança de seus usuários. Declara, o mesmo profissional, para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Nova Era, que as medidas de segurança já foram instaladas, em toda a edificação, de acordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, aguardando vistoria. O imóvel possui extintores contra incêndio, em todos os pavimentos. Acompanha a remessa de documentos, alvará sanitário de localização e funcionamento, emitido em 26 de agosto último, pela Prefeitura Municipal de Nova Era.

A comprovação da utilização do imóvel faz-se por contrato de locação comercial, celebrado entre a Vale do Aço Livros e Suprimentos de Informática Ltda, como locadora, representada por Vicente de Paula Oliveira, e a entidade Escola de Ensino Médio e Técnico Ltda., como locatária, representada por Amanda Cota de Oliveira, com prazo de vigência de 01 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2024. Plantas baixas, assinadas por profissional gabaritado, apensadas aos autos do processo, apresentam a disposição das dependências do prédio escolar.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, assinado em 22 de setembro de 2021, pelo Analista Educacional/Inspetor Escolar Reinaldo Souza Reis, asseverado pela Superintendente do Órgão, Janua Caeli Gervásio Galvão, que concluem favoravelmente ao pleito, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento.

O Plano de Curso encontra-se em condições de aprovação, de vez que se apresenta estruturado nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação” do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, em 03 módulos semestrais, 1200:00 horas totais de formação teórico-prática, sem ensejar estágio supervisionado.

O diploma de Técnico em Informática será expedido ao aluno que concluir a carga horária total de formação teórico-prática.

O Plano de Curso, na versão final, aprovada por este Conselho, deve ser encaminhado, pela instituição, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar o curso, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas dos concluintes, nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso e respectivas matrículas deverão ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas do curso.

Conclusão

Pelo exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Informática a ser ministrado pela Escola Novaerense, situada na Rua Carlos Augusto Felipe, nº 55, Bairro Serra, no município de Nova Era, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Recomenda-se que o serviço de inspeção escolar acompanhe o processo de adequação do currículo do Ensino Médio às normas em vigor, em especial à Resolução CEE nº 481/2021, buscando o atendimento à Lei 13.415/2017, garantindo, na integração curricular, 1.800 horas para a Formação Geral Básica (BNCC) e, no mínimo, 1.200 horas para os Itinerários Formativos.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Juliana de Carvalho Moreira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 02/12/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38508994** e o código CRC **5163C92E**.